

**PROCESSO: 1163-0/2011**  
**PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**  
**ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO 4/2010**

## RELATÓRIO

Trata-se de Processo Seletivo 4/2010 realizado pela Prefeitura Municipal de Jauru, gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza, objetivando a contratação temporária de pessoal, conforme especificação de fl. 4-TCE/MT.

Inicialmente, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal apontou algumas impropriedades (fls. 144/160-TCE/MT), razão pela qual, em respeito ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, notificou-se (fls. 161/162-TC) o prefeito Municipal, que apresentou suas justificativas (fls. 169 a 187-TC).

Em derradeiro pronunciamento (fls. 209 a 214-TC), a referida área técnica opinou pelo não conhecimento do Processo Seletivo, que o gestor encaminhe a esta Corte os respectivos termos de distrato/rescisões e os atos de admissão de pessoal, em documentos apartados, e por ano, e sugeriu a aplicação de multa para o prefeito de Jauru, pelas impropriedades encontradas.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.916/2011 (fls. 216/222-TC), elaborado pelo Dr. Alisson Carvalho de Alencar, manifestou-se da seguinte forma:

“a) pela **negativa de conhecimento** do Processo Seletivo Simplificado 4/2011, por violar frontalmente o disposto no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal;

b) pela **aplicação de multas** ao Prefeito Municipal, individualmente, pelas irregularidades encontradas, dados os atos praticados com grave infração à norma legal durante o Processo Seletivo Simplificado 4/2010, com fulcro no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT (LC 269/07) c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução 14/07), com as alterações promovidas pela Resolução Normativa 17/10;”

c) pela **solicitação** ao gestor para que **encaminhe** os atos de

admissão de pessoal, em documentos apartados e por ano, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE, Capítulo IV, item 4, subitem 4.2;

d) pela **notificação** do gestor para que promova a anulação dos atos admissionais, com a consequente rescisão dos respectivos contratos administrativos que outrora tenham sido celebrados, encaminhando a esta Corte de Contas tais documentos, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos, Capítulo IV, item 4, subitem 4.2.3.

**É o relatório.**